



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#ACasaDoPovo*

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

## PROCESSO Nº 060/2023

**ESPÉCIE**

**PROJETO DE LEI Nº 078/2023.**

**INTERESSADO**

**MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE**

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

**SETEMBRO/2023.**

**REMETENTE**

**PREFEITO RILDSON VASCONCELOS**

**PROCEDÊNCIA**

**PODER EXECUTIVO**

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

**MENSAGEM Nº 026/2023, ao PROJETO DE LEI Nº 078/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal e dá outras providências.**



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45



RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo



**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**  
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE  
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2023.09.14.0004

Data\Hora: 14/09/2023 12:32:33

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: TONYJAKSON NUNES DE SOUZA



2023.09.14.0004

### Descrição do protocolo

MENSAGEM Nº 026/2023 - PROJETO DE LEI Nº 078/2023 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal e dá outras providências.

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO**

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

\_\_\_\_\_  
**TONYJAKSON NUNES DE SOUZA**

### PROTOCOLO: 2023.09.14.0004 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: MENSAGEM Nº 026/2023 - PROJETO DE LEI Nº 078/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA/HORA: 14/09/2023 12:32:33



2023.09.14.0004



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro do Norte**  
Trabalhamos todo dia!



**MENSAGEM Nº 026/2023.**

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

21 / 09 / 2023

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 14 de setembro de 2023.

Ao  
Exmo. Senhor  
**Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
Nesta

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do exercício financeiro de 2023 oriundo da Lei Municipal nº 2.208, de 04 de novembro de 2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONSIDERANDO, por fim, que a presente abertura de crédito adicional especial subsidiará a criação da fonte recurso 1605000000 – Transferência complementação piso enfermagem, a qual se faz necessária para a execução de despesas da assistência financeira complementar aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem do município de Tabuleiro do Norte advindas da União.

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência a fonte de recurso que será criada junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na fonte de recurso ora criada em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípes.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro do Norte**  
Trabalhando todo dia!



Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, EM REGIME DE URGÊNCIA, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 078/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Tabuleiro do Norte-Ce, para criação de fonte de recurso, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que visa amparar orçamentariamente a assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, o qual obedecerá à classificação orçamentária do anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos ANULAÇÃO parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, III da Lei Nº 4.320/64, conforme discriminação no anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 2.208, de 04 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 2.202, de 18 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Municipal nº 2.208, de 04 de novembro de 2022 (LOA 2023) e a Lei nº 2.014, de 22 de outubro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 14 de setembro de 2023.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

(Parte integrante da Lei Municipal nº \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023)

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10 301 0008 2.033	Manutenção do Atendimento da Atenção Primária em Saúde	3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de Recursos: 1605000000	R\$ 380.000,00
10 302 0012 2.053	Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde	3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	
		Fonte de Recursos: 1605000000	R\$ 460.000,00
		3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de Recursos: 1605000000	R\$ 110.000,00
		3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	
		Fonte de Recursos: 1605000000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>			<b>R\$ 1.000.000,00</b>

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

(Parte integrante da Lei Municipal Nº \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023)

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10.482.0008.1.014	Construção de Melhorias Habitacionais e Sanitárias	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1631000000	R\$ 100.000,00
17.512.0008.1.015	Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1631000000	R\$ 50.000,00
10.122.0002.2.029	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde	3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de Recursos: 1500100200	R\$ 70.000,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1500100200	R\$ 150.000,00
10.301.0008.2.033	Manutenção do Atendimento da Atenção Primária em Saúde	3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de Recursos: 1500100200	R\$ 250.000,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 1600000000	R\$ 40.000,00
10.302.0008.2.034	Manutenção do Atendimento Especializado em Saúde	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1600000000	R\$ 10.000,00
10.304.0009.2.036	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	
		Fonte de Recursos: 1600000000	R\$ 100.000,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1600000000	R\$ 30.000,00
<b>12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA</b>			
20.122.0002.2.078	Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 150.000,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Pessoa Física	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>R\$ 1.000.000,00</b>

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ







EXPEDIENTE LIDO NA S

21 / 09 / 2023  
SV

SECRETÁRIA

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 012/2023

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 076/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Prefeito Municipal a implantar o programa promocional de incentivo ao pagamento do IPTU – 2023 e dá outras providências;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 078/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal e dá outras providências;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 079/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa de recuperação fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 19 de setembro de 2023.

1)	<i>[Handwritten signature]</i>
2)	<i>[Handwritten signature]</i>
3)	<i>[Handwritten signature]</i>
4)	<i>[Handwritten signature]</i>
5)	<i>[Handwritten signature]</i>
6)	<i>[Handwritten signature]</i>
7)	<i>[Handwritten signature]</i>
8)	<i>[Handwritten signature]</i>
9)	<i>[Handwritten signature]</i>
10)	<i>[Handwritten signature]</i>
11)	<i>[Handwritten signature]</i>
12)	
13)	



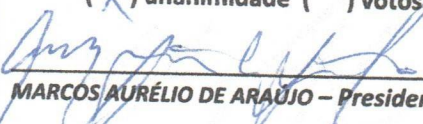


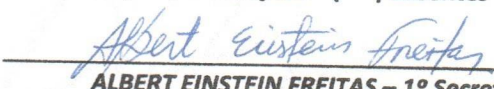


7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023.  
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 012/2023, subscrito por diversos VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos: **PROJETO DE LEI Nº 076/2023**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Prefeito Municipal a implantar o programa promocional de incentivo ao pagamento do IPTU – 2023 e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 078/2023**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 079/2023**, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa de recuperação fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_  
(X) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 027/2023**

**Órgãos técnicos:** Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

**Assunto:** Análise de Proposição Legislativa.

**Referência:** Projeto de Lei nº 078//2023.

**Autoria:** Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Relatoria:** Ronaldo Guimarães Malveira.

**Tramitação:** Regime de Urgência Especial

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 078/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal e dá outras providências*”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Ronaldo Guimarães Malveira.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 012/2023 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 078/2023, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, tendo por objetivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a finalidade de subsidiar a criação da fonte recurso 1605000000 – Transferência complementação piso enfermagem, o qual se faz necessária para execução de despesas da assistência financeira complementar aos municípios para o







pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem do Município de Tabuleiro do Norte proveniente da União.

Recentemente foi aprovado nesta casa o projeto de lei que dispôs sobre a assistência financeira complementar repassada pela União Federal com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira para esta municipalidade, portanto, o predito projeto irá viabilizar a execução dessas despesas/pagamentos aos profissionais em questão.

Em breve síntese, o projeto trata-se de uma reorganização orçamentária para compor o pagamento da assistência financeira complementar da União referente ao piso da enfermagem, com a criação da fonte de recurso ao orçamento vigente, em decréscimo das suas fontes concorrentes que serão devidamente anuladas.

Em reunião das comissões, os Senhores Vereadores fizeram questionamentos ao Contador do Município, Sr. Lívio Pinho, o qual este deixou explícito que o presente projeto em nada irá suprimir orçamento de outras pastas ou até mesmo da saúde, mas que irá adequar o orçamento para pagamento do piso da enfermagem. Explicou ainda, que este valor se trata de uma estimativa para o orçamento até dezembro de 2023.

No que se refere à competência do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de órgão governamental do Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder para os projetos que disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize abertura de créditos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

**Art. 57.** São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções. (grigo nosso).

Dessa forma, correta a apresentação do projeto de lei ordinária.

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional n.º 4.320, de 1964, dispondo entre os artigos 40 e 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Especial é espécie), neste caso, em especial o artigo 43, §1º, inciso III, dos créditos adicionais autorizados em lei.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício. O próprio artigo 4º da lei em análise, diz que a abertura do







crédito especial altera o programa definido no Plano Plurianual e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

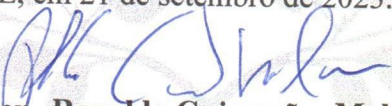
### **3. Voto Da Relatoria:**

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 078/2023**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional e legal, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria prevê em sua composição as alterações necessárias para que atenda a legislação cogente (PPA, LDO e LOA).

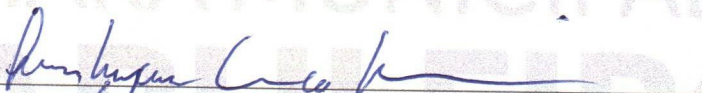
É o voto.

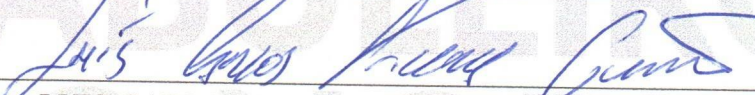
Tabuleiro do Norte/CE, em 21 de setembro de 2023.

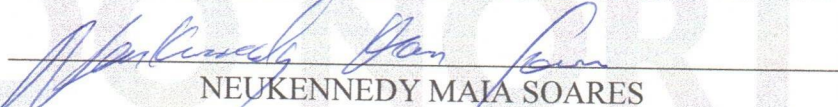
  
**Ver. Ronaldo Guimarães Malveira**

**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

  
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

  
NEUKENNEDY MAIA SOARES





7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 078/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

( X ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 078/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Tabuleiro do Norte-CE, para criação de fonte de recurso, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que visa amparar orçamentariamente a assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, o qual obedecerá à classificação orçamentária do anexo I desta Lei.

Art. 2º - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos ANULAÇÃO parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, III da Lei Nº 4.320/64, conforme discriminação no anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 2.208, de 04 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 2.202, de 18 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Municipal nº 2.208, de 04 de novembro de 2022 (LOA 2023) e a Lei nº 2.014, de 22 de outubro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 -2024  
CASA DO POVO



PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 21 de setembro de 2023

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ